CONTRATO Nº 18/2021.

VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2021.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, E DO OUTRO COMO CONTRATADA A EMPRESA MARIA JOSÉ GOMES DA FONSECA LEITE - ME, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SE ENCONTRA AUTUADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021, QUE ORIGINOU O PRESENTE CONTRATO, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI,** ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.618.519/0001-40, com sede na Rua Antônio Alves, nº 747, Centro, Piripiri-PI, CEP: 64.260-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, Sr. ALAN TEIXEIRA OSÓRIO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 016.326.513-51 e RG sob nº 2.602.532 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Dr. Antenor de Araújo Freitas, nº 1437, Centro, Piripiri-PI, CEP: 64.260-000, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro a empresa **MARIA JOSÉ GOMES DA FONSECA LEITE – ME,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 01.234.706/0001-80, com sede na Rua Desembargador Pires de Castro, nº 552/2, Centro/Sul, Teresina/PI, CEP: 64.001-390, neste ato representada por MARIA JOSÉ GOMES DA FONSÊCA LEITE, CPF nº 741.806.493-49 e RG nº 767.171 SSP/PI, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 03/2021, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, sob a forma de execução indireta, e fornecimento

mediante solicitação, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 Contratação de empresa para aquisição de móveis e eletrodomésticos para atender as necessidades dos trabalhos da Câmara Municipal de Piripiri, conforme especificado abaixo:

Item	Qtd.	Especificação do produto	R$ Unit.	R$ Total
01	03	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA TECIDO FRISOKAR COM BRAÇO COR PRETO COURINO	R$ 549,00	R$ 1.647,00
02	01	CADEIRA CAIXA EXECUTIVA FIXA TECIDO FRISOKAR COR PRETO COURINO	R$ 529,00	R$ 529,00
03	01	CADEIRA GIRATÓRIA OSLO OR-3321 PRETA (PRESIDENTE)	R$ 1.899,00	R$ 1.899,00
04	08	CADEIRA GIRATÓRIA BAIXA FLORENÇA 3322 OR DESIGN (DIRETOR)	R$ 975,00	R$ 7.800,00
05	02	CADEIRA FIXA CROMADA FLORENÇA PRETA OR DESIGN (INTERLOCUTOR)	R$ 789,00	R$ 1.578,00
06	10	MESA L 1,40x1,40x75x53 30mm VALMAR – COR / NOCE ORO C/ GAVETEIRO 2 GAV	R$ 955,00	R$ 9.550,00
07	01	BEBEDOURO COLUNA EGC35B BRANCO 220V	R$ 969,00	R$ 969,00
08	01	CAFETEIRA 15 XICARAS 220V BE02	R$ 189,00	R$ 189,00
09	15	CADEIRA GIRATÓRIA ALTA	R$ 1.298,00	R$ 19.470,00

		FLORENÇA PT 3322 OR DESIGN (PRESIDENTE)		
10	01	GAVETEIRO VOLANTE 3 GAV, 1CHAVE, C/RODAS, 48x47x61 15mm VILMAR COR / NOCE ORO	R$ 874,00	R$ 874,00
			TOTAL R$	**R$ 44.505,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – (DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 O regime deste contrato é sob a forma de fornecimento mediante solicitação, sujeitando-se às normas do diploma legal, conforme o art. 92, inciso IV, da Lei n° 14.133/2021.

2.2 A empresa contratada deverá executar o objeto no ato da assinatura do contrato, fornecendo os produtos, conforme solicitados pela Câmara Municipal de Piripiri-PI.

2.3 A Câmara Municipal reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer produto que não atenda às especificações exigidas, ou que sejam considerados inadequados por sua fiscalização.

2.4 A fiscalização da Câmara Municipal não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil vigente e dos danos que vier a causar à Câmara Municipal e/ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução do contrato, independentemente da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

2.5 Na execução do objeto do contrato a contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do contrato.

2.6 O fornecimento dos produtos objeto deste contrato, somente poderá ocorrer na Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERÇEIRA – (DO PREÇO)

3.1 O valor global do presente contrato é estimado em **R$ 44.505,00 (quarenta e quatro mil quinhentos e cinco reais).**

3.2 A contratante pagará a contratada o valor unitário especificado por produto no quadro da cláusula primeira, apenas pelos produtos solicitados e entregues na Câmara Municipal de Piripiri-PI.

CLÁUSULA QUARTA – (DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

4.1 O pagamento será feito até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da nota fiscal dos produtos solicitados e entregues na Câmara Municipal de Piripiri-PI.

4.2 O pagamento será processado através de transferência bancaria para conta de titularidade da contratada, a saber: BANCO DO BRASIL, AGENCIA: 4249-8, CONTA CORRENTE: 20.338-6.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, em validade, referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

4.5. Contatadas irregularidades na prestação dos serviços, os pagamentos ficaram sobrestados até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLAUSULA QUINTA – (DO PRAZO DE VIGENCIA)

5.1 O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura para findar em 31/12/2021, podendo ser rescindido ou prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 caso fique comprovado, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

CLAUSULA SEXTA – (DOS TRIBUTOS)

6.1 Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva do CONTRATADO e deverão serem pagos na época devida.

CLÁUSULA SÉTIMA – (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

7.1 A despesa decorrente deste CONTRATO, estipulada na Cláusula terceira, ocorrerá por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Piripiri, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte de Recurso	Programa de trabalho	Elemento de despesa
0.001.00	01.031.0001.2001.0000	4.4.90.52

CLÁUSULA NONA – (DOS CASOS DE RESCISÃO)

8.1 A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021.

8.2 Aplicam-se à execução deste contrato a Lei 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES)

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato pela Contratada caracterizará inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes percentuais e hipóteses:

a) de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato firmado, em caso de não execução do contrato em sua integralidade, motivando a sua rescisão;

10.2 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos;

10.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante à Contratada.

10.5 Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

10.6 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

10.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

10.8 O valor da multa aplicada à contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.

10.9 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕE)

11.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO)

12.1 O Chefe de Compras da Contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá as Ordens de Serviços, que serão entregues à contratada para o fornecimento, obedecidas as disposições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO LOCAL DE ENTREGA)

13.1 Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Piripiri, localizada na Rua Antônio Alves, nº 747, Centro, Piripiri – PI, CEP: 64.260-000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA)

14.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1.1 efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos no contrato;

14.1.2 acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

14.1.3 notificar, por escrito, a Contratada, quanto à ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento e/ou no objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção.

14.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.2.1 cumprir fielmente o contrato, de modo que a prestação dos serviços seja, inteira e devidamente realizado e concluído, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no contrato;

14.2.2 reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os produtos que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações constantes do objeto contratual;

14.2.3 responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;

14.2.4 aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

14.2.5 manter, durante toda a execução do contrato, as condições da habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA VINCULAÇÃO)

15.1. Vincula-se este contrato, nos termos da lei 14.133/2021 e suas modificações, ao Processo Administrativo n° 04/2021 - Dispensa de Licitação N° 03/2021 com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021, aplicando-se ao mesmo todas as disposições contidas no Edital da Licitação citada, inclusive, no que se refere às sanções aplicáveis por inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA FISCALIZAÇÃO)

16.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, serão designados representantes da Administração (Gestor do contrato e fiscal do contrato), especialmente, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – (DOS CASOS OMISSOS)

17.1 Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Câmara Municipal de Piripiri-PI, garantindo-se a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – (DO FORO)

18.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Piripiri-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri - Piauí, 22 de dezembro de 2021.

Estado do Piauí
MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
CNPJ Nº 08.618.519/0001-40

ALAN TEIXEIRA OSÓRIO, CPF nº 016.326.513-51.

Presidente da Câmara Municipal

Contratante

MARIA JOSÉ GOMES DA FONSECA LEITE – ME.

CNPJ Nº 01.234.706/0001-80, Contratada.

Maria José Gomes da Fonsêca Leite, CPF nº 741.806.493-49.

Representante legal

Testemunhas:

1ª Regina Felipe Freitas

CPF.: 642.231.643-91

2ª Isamara da Silva Gomes

CPF.: 045.606.723-00

Rua Antonio Alves – 747 – Centro
CEP 64260-000 - Piripiri-PI
Fone 3276-2030 – email: legislativocmp@hotmail.com
www.camaradepiripiri.pi.gov.br